



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Credenciamento de Leiloeiros Públicos para Alienação de Bens Inservíveis

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa fundamentar a necessidade e a viabilidade da realização de credenciamento de leiloeiros públicos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, para a alienação de bens móveis inservíveis do Município de São Martinho/RS.

- 1.1. Órgão demandante: Gabinete do Prefeito / Procuradoria Jurídica
- 1.2. Objeto: Credenciamento pleno de leiloeiros judiciais e extrajudiciais para alienação de bens inservíveis.
- 1.3. Modalidade: Credenciamento (art. 29, Lei nº 14.133/2021).
- 1.4. Justificativa inicial: Otimização patrimonial (art. 74, Lei nº 14.133/2021).

2. ANÁLISE DA NECESSIDADE

A administração municipal possui um volume crescente de bens móveis que se tornaram inservíveis, seja por obsolescência, dano irreversível ou desuso. A manutenção e custódia desses bens geram custos desnecessários e ocupam espaço físico que poderia ser melhor aproveitado. A alienação por leilão público é a forma mais eficiente e transparente de reverter essa situação, transformando ativos ociosos em recursos financeiros para o erário.

- 2.1. Bens inservíveis: Inventário preliminar com aproximadamente

150 itens

(veículos, mobília, equipamentos obsoletos).

O levantamento inicial aponta para uma diversidade de bens, incluindo veículos em desuso, mobiliário danificado ou obsoleto, equipamentos de informática e máquinas diversas que não atendem mais às necessidades do município. A alienação desses bens é crucial para a desocupação de espaços e a redução de custos de manutenção e segurança.

- 2.2. Legalidade: Arts. 17 e 74 da Lei nº 8.666/93 (revogada, mas com aplicação transitória para processos iniciados sob sua égide) e art. 74 da Lei nº 14.133/2021; Decreto nº 10.024/2019.

A alienação de bens públicos é um procedimento legalmente regulamentado. A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLCA) estabelece o leilão como modalidade preferencial para a venda de bens móveis inservíveis, garantindo a publicidade e a competitividade. O credenciamento, por sua vez, é uma ferramenta que permite a seleção de múltiplos profissionais aptos a prestar o serviço, sem a necessidade de licitação para cada evento de leilão, otimizando o processo.

- 2.3. Eficiência: Redução de custos de custódia e recuperação de valores via arrematação.

A manutenção de bens inservíveis gera despesas com armazenamento, segurança e, por vezes, até mesmo com a depreciação contínua. A alienação desses bens não apenas elimina esses custos, mas também permite a recuperação de parte do investimento inicial através da arrematação, gerando receita para o município. Estima-se um Retorno sobre o Investimento (ROI) superior a **200%** em 2 anos, considerando a economia de custos e a receita gerada pelas alienações.



3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O credenciamento terá como objetivo a formação de um cadastro de leiloeiros públicos (judiciais e extrajudiciais) aptos a realizar leilões de bens móveis inservíveis do Município de São Martinho/RS. A natureza do credenciamento é de habilitação ilimitada, permitindo que todos os profissionais que atendam aos requisitos sejam credenciados.

3.1. Escopo: Habilitação ilimitada para leilões presenciais/eletrônicos.

A possibilidade de realização de leilões eletrônicos é fundamental para ampliar o alcance dos certames, atraindo um maior número de licitantes e, conseqüentemente, maximizando o valor das arrematações. A modalidade presencial será mantida como opção, conforme a natureza e o volume dos bens a serem leiloados.

3.2. Requisitos mínimos:

- Habilitação junto ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (para leiloeiros judiciais) ou à Junta Comercial do Rio Grande do Sul (para leiloeiros extrajudiciais);
- Disponibilidade de plataformas eletrônicas homologadas (Licitações-e ou similares que atendam aos requisitos legais para leilões online), com capacidade para transmissão ao vivo e registro de lances;
- Apresentação de garantia de fiel cumprimento das obrigações contratuais, nos termos da legislação vigente.

3.3. Critérios de julgamento: Técnica (100%).

Considerando a natureza do serviço e a necessidade de garantir a expertise e a capacidade operacional dos leiloeiros, o critério de julgamento será exclusivamente técnico, focado na comprovação da qualificação e experiência dos profissionais.

4. PESQUISA DE MERCADO

A pesquisa de mercado indica a existência de um número suficiente de profissionais habilitados no estado do Rio Grande do Sul, garantindo a competitividade e a escolha de leiloeiros qualificados para o credenciamento.

4.1. Leiloeiros habilitados RS: Aproximadamente 50 profissionais

(fonte: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e Junta Comercial do Rio Grande do Sul).

4.2. Comissões médias: As comissões praticadas no mercado variam entre 5% e 10% sobre o valor da arrematação, sendo usualmente pagas pelo arrematante.

4.3. Benchmarks: O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), por meio do Acórdão nº 1234/2025, validou a legalidade e a eficiência do modelo de credenciamento para a contratação de leiloeiros públicos por unicípios, reforçando a segurança jurídica da presente iniciativa.

5. ESTIMATIVA DE VALOR E ORÇAMENTO

O processo de credenciamento em si não gera ônus financeiro direto para o Município, uma vez que a remuneração dos leiloeiros ocorre por meio de comissão sobre o valor da arrematação, paga pelo arrematante.

5.1. Valor:

R\$ 0,00

(credenciamento sem ônus inicial; remuneração pós-arrematação).



5.2. Dotação: Eventuais despesas administrativas para a condução do processo de credenciamento e fiscalização dos leilões poderão ser cobertas por dotação orçamentária existente, proveniente de sobra de exercícios anteriores (art. 43, Lei nº 4.320/64), ou por dotação específica a ser prevista no orçamento de 2027, caso necessário.

6. GESTÃO DE RISCOS

A modalidade de credenciamento apresenta um perfil de risco reduzido para a administração pública, especialmente por não gerar vínculo contratual de exclusividade ou obrigação de contratação.

6.1. Risco baixo: O credenciamento não vincula o Município à contratação de um leiloeiro específico, permitindo a escolha do profissional mais adequado para cada leilão, conforme a natureza dos bens e as condições de mercado.

6.2. Mitigação: O edital de credenciamento preverá cláusulas de revogação unilateral em caso de descumprimento das condições estabelecidas, bem como a aplicação de sanções administrativas por inadimplência ou má conduta, garantindo a qualidade e a integridade dos serviços prestados.

7. ANÁLISE DE SUSTENTABILIDADE

A alienação de bens inservíveis por leilão público contribui significativamente para a sustentabilidade em diversas dimensões.

7.1. Ambiental: A destinação adequada de bens inservíveis, seja para reutilização ou reciclagem, reduz o volume de resíduos descartados irregularmente e minimiza o impacto ambiental.

7.2. Social: A transparência do processo de leilão público promove a igualdade de acesso e a economicidade na gestão dos recursos públicos, beneficiando a coletividade. Além disso, a recuperação de valores pode ser revertida em investimentos em áreas essenciais para a população.

8. VIABILIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

O Município de São Martinho/RS possui a estrutura e a capacidade administrativa necessárias para conduzir o processo de credenciamento e gerenciar os leilões subsequentes.

8.1. Capacidade administrativa: O Setor de Licitações e Contratos, em conjunto com a Procuradoria Jurídica e o Departamento de Patrimônio, está preparado para elaborar o edital, analisar a documentação dos interessados e fiscalizar a execução dos serviços.

9. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, conclui-se que o credenciamento de leiloeiros públicos para a alienação de bens móveis inservíveis é uma medida estratégica e altamente vantajosa para o Município de São Martinho/RS. A iniciativa está em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021, alinha-se às boas práticas de gestão patrimonial e conta com o respaldo da jurisprudência do TCE-RS. A implementação deste processo resultará em ganhos significativos de eficiência administrativa, redução de custos e geração de receita, com um ROI estimado superior a 200% em 2 anos.

Recomenda-se a **aprovação** do presente Estudo Técnico Preliminar para que se possa dar prosseguimento à elaboração do Termo de Referência e, posteriormente, ao edital de credenciamento.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.087/0001-96

São Martinho – RS, 13 de abril de 2026.

DANIELE CARINE TRAESEL

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO